



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI/PROCESSO N° 1664/2025

ALTERA O ART. 11 DA LEI MUNICIPAL N° 21.958, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA, ESTABELECE O SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.

Art. 1º O inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.
.....
IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;” (NR)

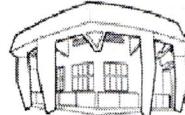
Art. 2º O art. 11 da Lei Municipal nº 21.958, de 18 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 11.
.....
V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 02 de junho de 2025.


URIAS PINGARILHO
Vereador – MDB



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Substitutivo apresentado tem por único objetivo adequar a redação da propositura em questão para fins de mera técnica legislativa e redacional, sem trazer qualquer espécie de inovação legislativa à matéria.

Ocorre que o texto original, da forma como se encontrava, insinuava a exclusão dos parágrafos 1º a 3º do art. 11 da norma¹, situação ocasionada por claro equívoco textual – sendo que mesmo a justificativa da matéria não contemplava tal hipótese – o que motivou a elaboração da presente emenda.

Desta feita, encaminhamos a presente proposta de Substitutivo para a apreciação dos nobres Pares, esperando merecer o pronto deferimento dos Camaristas.

Sala das Sessões, Plenário do Palácio Tapajós, 02 de junho de 2025.

URIAS PINGARILHO
Vereador – MDB

¹ LEI MUNICIPAL nº 21.958/2023

Art. 11. Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, no Município de Santarém/PA:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao COMSEA - Santarém das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA Santarém, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;

III - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN Santarém, integrada pelas seguintes Secretarias Municipais, responsáveis pela consecução da Segurança Alimentar e Nutricional:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS;

b) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca - SEMAP;

c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;

d) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

IV - os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Intermunicipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º Ao CAISAN - Santarém compete, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto Federal nº 7.272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do COMSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Santarém, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN.

§ 3º A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN - Santarém deverá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável. [grifado]